

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de

Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 53/2025

(Processo Administrativo n.º 2025-06060475)

CONTRATANTE (UASG)

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UASG 926765

OBJETO

Contratação de serviço de assinatura de 8 (oito) licenças do pacote CorelDraw Graphics Suite, com suporte técnico, armazenamento de arquivos na nuvem e atualizações gratuitas, para atender ao Departamento de Comunicação - DECOM e o Serviço de Design Gráfico – SEDEG da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	CorelDRAW Graphics Suite Solução que disponibiliza uma suíte de software de design gráfico profissional, com suporte técnico, armazenamento de arquivos na nuvem e atualizações gratuitas.	08

DATA DA SESSÃO

24/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 9h às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de

Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



Torna-se público, que a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMERJ** realizará a DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato Normativo TJRJ nº 02/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

ÍNDICE

1.	OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3.	DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
4.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
5.	FASE DE LANCES	7
6.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
7.	HABILITAÇÃO	9
8.	DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	12
9.	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO	13
10.	SANÇÕES E INFRAÇÕES CONTRATUAIS	14
11.	DO PAGAMENTO	17
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de

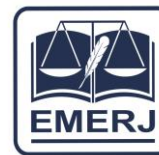
Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O objeto da presente dispensa é a contratação de serviço de assinatura de 8 (oito) licenças do pacote CorelDraw Graphics Suite, com suporte técnico, armazenamento de arquivos na nuvem e atualizações gratuitas, para atender ao Departamento de Comunicação - DECOM e o Serviço de Design Gráfico – SEDEG da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de agilizar as demandas de designer e criação de conteúdos realizados pela EMERJ com os recursos e aplicações que o novo pacote de software gráfico profissional oferece.

1.1. A contratação será item único, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. Havendo divergência na especificação entre o código do CATSER e a do termo de referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de

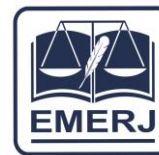
Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c. pessoa física ou pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.5. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Eletrônica ou da execução do contrato, Agente Público do Órgão ou Entidade Requisitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou solicitar esclarecimento, em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de

Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este Aviso de Dispensa Eletrônica deverão ser dirigidos ao agente de contratação e encaminhados, exclusivamente, para o SECON (Serviço de Contratação Direta) através do e-mail emerj.secon@tjrj.jus.br.
- 3.3. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações, os interessados deverão se identificar com indicação de CNPJ, razão social, nome do representante que efetuou o pedido, se pessoa jurídica; e CPF para pessoa física.
- 3.4. O SECON acusará o recebimento ao remetente, por e-mail, ressaltando-se que devido à prática de segurança implantada pelo Tribunal de Justiça, mensagens enviadas de alguns provedores ao e-mail supracitado poderão ser devolvidas. Desta forma, caso não seja acusado o recebimento, é de inteira responsabilidade do peticionante confirmar a recepção do seu e-mail pelos telefones (21) 3133-3583 e (21) 3133-3065, até às 18 (dezoito) horas do dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.5. A EMERJ não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outro e-mail ou, ainda, cujo recebimento não tenha sido acusado pelo SECON.
- 3.6. Caberá ao agente de contratação conhecer das impugnações ao edital e aos seus anexos, e encaminhar com relatório e manifestação à Assessoria Técnico-Jurídica da SECGE manifestação conclusiva que subsidiará a decisão da autoridade competente, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desse documento, caso entenda necessário.
- 3.7. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Administração Superior nos autos do processo de dispensa eletrônica.
- 3.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial deste EMERJ e no sistema Compras.gov, e vincularão os participantes e a Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, para ciência de qualquer interessado, que ficará obrigado a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 3.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de

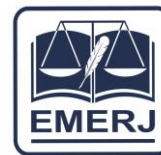
Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de

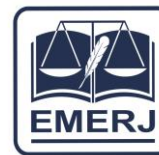
Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item único observando-se que o critério de julgamento adotado será o menor preço.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado para o mesmo item e registrado pelo sistema.
 - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
 - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$1,00 (um real).
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de

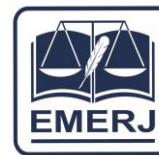
Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo da contratação.
- 6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, ou apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de

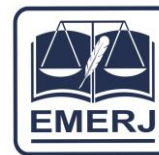
Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



- 6.9.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.14. Em caso de empate, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas o **direito de preferência (empate ficto)**, observado o regramento do sistema eletrônico e os prazos nele definidos.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a. SICAF e/ou CRC-TJRJ;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);
 - c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - e. Cadastro de Empresas Sancionadas do TJRJ (CES);
- 7.2.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa que executará o serviço e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, **com redação dada pela Lei nº 14.230/2021**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de

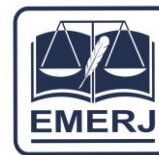
Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 7.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de

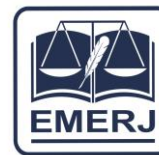
Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



- 7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.12. Para fins de qualificação técnica, a empresa interessada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a interessada tenha fornecido produto semelhante ao do item ao qual esteja concorrendo, e em quantidade não inferior a 50% do objeto desta contratação. Quando for emitido por ente privado, deverá conter assinatura digital e/ou firma reconhecida de quem o subscreveu. Deverão constar no atestado os mesmos dados do Cartão CNPJ da licitante.
- 7.13. O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem a legitimidade dos atestados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros.
- 7.14. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 7.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 7.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.17. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido às **microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas** (quando equiparadas nos termos da legislação aplicável) o prazo de **5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período** a critério da Administração, para **regularização da documentação fiscal e trabalhista**, desde que tenham apresentado a documentação de habilitação, ainda que com **restrição**, no momento oportuno.
- 7.18. O prazo do item anterior contar-se-á da convocação efetuada no sistema eletrônico (Compras.gov.br) e/ou por mensagem no chat da sessão, prevalecendo a primeira comunicação válida registrada nos autos.
- 7.19. A regularização dar-se-á mediante a apresentação das certidões comprobatórias de regularidade (Fazendas, INSS, FGTS e CNDT), inclusive Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, bem como pela atualização no SICAF, quando cabível. O benefício não se aplica aos documentos de qualificação técnica ou econômico-financeira.
- 7.20. A não regularização no prazo concedido implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo da convocação do subsequente na ordem de classificação, observado o disposto neste Aviso e na LC nº 123/2006.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de

Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.A EMERJ, por meio da Divisão de Contratos e Convênios - DILIC, antes da formalização do fornecimento do serviço, verificará a existência de registros de impedimento para contratar, mediante consultas, sempre que possível, no Cadastro de Fornecedores do Tribunal, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (CNAI), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência (CEIS).
- 8.2. A EMERJ encaminhará a Nota de Empenho à sociedade empresária, por meio do Serviço de Contratação Direta - SECON, preferencialmente por e-mail para o endereço informado na proposta e, eventualmente, por meio de fax com confirmação do seu recebimento pela EMERJ; ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à Contratada, implica no reconhecimento de que:
- a. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 à relação de negócios ali estabelecida;
 - b. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A sociedade empresária deverá informar em sua proposta os números de conta corrente e agência no Banco Bradesco S.A., que deve ter como titular o detentor do CNPJ da proposta comercial, em conformidade com o Decreto Estadual nº 43.181/2011, ou, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação aludida no item 7.1, pelo e-mail ***emerj.secon@tjrj.jus.br***.
- 8.5. O não atendimento à obrigação contida no item 8.4 ensejará impedimento à formalização da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.
- 8.5.1.A sociedade empresária ficará dispensada da obrigatoriedade de fornecimento de conta no Banco Bradesco S.A caso o valor da execução do objeto não ultrapasse o montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).
- 8.6. A contratação do objeto obedecerá ao que consta neste Aviso, no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência e seus Anexos.
- 8.7. A Contratada manterá, durante toda a vigência/execução, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.
- 8.8. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente desta contratação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de

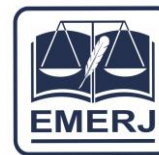
Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O recebimento do objeto dar-se-á em **duas etapas**:
- a) **recebimento provisório**, com a entrega eletrônica das licenças, instruções de instalação, comprovante de ativação e nota fiscal eletrônica;
 - b) **recebimento definitivo**, após validação técnica pela unidade requisitante (**Departamento de Comunicação – DECOM**, em conjunto com o **Serviço de Design Gráfico – SEDEG**), mediante ateste formal do funcionamento das licenças em ambiente institucional.
- 9.2. As licenças deverão ser entregues em até **07 (sete) dias úteis** contados do envio da Nota de Empenho, por meio eletrônico, em formato digital, diretamente ao e-mail institucional informado pela EMERJ.
- 9.3. As licenças deverão ser vinculadas a e-mails institucionais de domínio **@tjrj.jus.br** ou **@emerj.tjrj.jus.br**, conforme lista fornecida pela unidade requisitante, devendo a contratada assegurar:
- a) autenticidade das chaves de ativação;
 - b) compatibilidade com as versões Windows e/ou Mac OS, conforme especificações técnicas do Termo de Referência;
 - c) garantia de suporte técnico remoto durante todo o período de vigência contratual;
 - d) manutenção do acesso às atualizações automáticas do software (CoreISure Maintenance).
- 9.4. O **atesto técnico** será emitido pela unidade requisitante após a verificação de:
- a) regular funcionamento do software em todos os equipamentos indicados;
 - b) confirmação da ativação nominal das licenças;
 - c) conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.
- 9.5. O **recebimento definitivo** será formalizado mediante **atesto do DECOM/SEDEG** no documento fiscal correspondente, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a entrega digital, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Todas as comunicações referentes à entrega, suporte e ativação deverão ser realizadas por correspondência eletrônica institucional, ficando vedado o uso de e-mails pessoais ou plataformas não oficiais.
- 9.7. A contratada responderá integralmente por eventuais falhas de ativação, inconsistências técnicas ou interrupções no uso das licenças durante o prazo de vigência contratual, devendo sanar o problema em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação eletrônica da EMERJ.
- 9.8. Recebida a manifestação da unidade requisitante, de imediato, a contratada será comunicada, via correspondência eletrônica e certidão de contato telefônico nos autos, para ciência e prosseguimento da fornecimento/entrega.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de

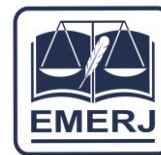
Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



10. SANÇÕES E INFRAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar as seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do fornecimento ou da ativação das licenças;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou impossibilite o uso do software;
- c) dar causa à inexecução total do fornecimento ou à não disponibilização das licenças;
- d) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não formalizar a entrega eletrônica das licenças ou deixar de atender às solicitações da Administração;
- g) ensejar o retardamento da disponibilização, ativação ou suporte técnico, sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, manipular dados, fornecer chaves inválidas ou praticar fraude de qualquer natureza na execução contratual.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta da alínea a do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa penal não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta por qualquer das infrações das alíneas b a j do subitem 10.1;
- c. Multa de mora de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, por culpa da executora do contrato, sobre o valor da proposta, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, limitada a 15% (quinze por cento);
- d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens b a j do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de

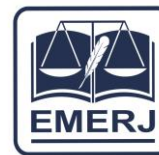
Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens h a j do subitem 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de **Dispensa Eletrônica** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventuais prejuízos causados à EMERJ.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal nesta EMERJ.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à EMERJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de

Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



resultantes de ato lesivo cometido pelo fornecedor/adjudicatário, com ou sem a participação de servidor desta Corte.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

a) TABELA 1 – GRAU DE CORRESPONDÊNCIA DA SANÇÃO APLICÁVEL

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Advertência (nas duas primeiras infrações) Multa no percentual de até 1% (um por cento), por incidência, sobre o valor do contrato (a partir da terceira infração)
Média	Advertência cumulada com multa no percentual de até 5% (cinco por cento), por incidência, sobre o valor do Contrato
Grave	Advertência/Impedimento de licitar e contratar (a depender do caso concreto) cumulada ou não com multa no percentual de até 12% (dez por cento), por incidência, sobre o valor do contrato
Muito Grave	Advertência/Impedimento de licitar e contratar/Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar (a depender do caso concreto) cumulada ou não com multa no percentual de até 20% (vinte por cento), por incidência, sobre o valor do contrato

b) TABELA 2 – DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO, GRAU E INCIDÊNCIA

Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de entregar, sem justificativa, os materiais dentro do prazo fixado no documento de referência ou pelo fiscal.	Grave	Por ocorrência e por dia.
2	Entregar material diverso do especificado ou da amostra aprovada.	Grave	Por ocorrência
4	Atrasar a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela contratante.	Média	Por ocorrência
5	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e regular;	Média	Por ocorrência
6	Não apresentar os documentos para pagamento ou os relatórios previstos;	Média	Por ocorrência

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de

Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



7	Cobrar valores fora do contrato.	Média	Por ocorrência
---	----------------------------------	-------	----------------

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos devidos à Contratada, desde que cumprida a obrigação a que se referir a fatura/nota fiscal emitida serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do **atesto técnico da entrega digital das licenças**, mediante crédito em conta corrente no BANCO BRADESCO S/A informada pela Contratada. A fatura/nota fiscal deverá ser atestado pela unidade requisitante (**DECOM/SEDEG**) responsável pela validação técnica das licenças digitais, observando-se a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 11.2. Por ocasião do pagamento, o contratado deverá apresentar, junto à nota fiscal eletrônica, as certidões de regularidade fiscal (INSS, FGTS e CNDT), **bem como comprovar o funcionamento das licenças atestadas pela unidade requisitante.**
- 11.3. No caso de o valor total final adjudicado não ultrapassar o montante de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) e a Contratada não possuir conta no banco Bradesco, exclusivamente para as contratações cujo pagamento se dê de forma eventual, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, DOC – Documento de Crédito, TED –Transmissão Eletrônica Disponível e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente da EMERJ no BRADESCO.
- 11.4. É obrigatório que a contratada possua conta no Banco Bradesco quando: a) o valor total final adjudicado for igual ou superior ao montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); b) tratar-se de contrato de trato sucessivo, seja qual for o valor adjudicado; c) tratar-se de obrigações parceladas, seja qual for o valor adjudicado ou d) tratando-se de fornecimento digital com pagamento único, a exigência de conta no Bradesco observará o disposto no subitem 11.3.
- 11.5. Nos casos especificados na alíneas do subitem 11.4, se a Contratada estiver estabelecida em localidade que não possua agências do Bradesco, ou no caso de não puder manter conta nesse banco por fato alheio a sua vontade, desde que devidamente comprovado, no prazo estabelecido no subitem 8.5, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira e, na impossibilidade, boleto bancário, DOC – Documento de Crédito, TED–Transmissão Eletrônica Disponível e/ou emissão de cheques, sempre se utilizando da conta corrente da EMERJ no BRADESCO.
- 11.6. Para apuração do valor adjudicado, será considerada a soma dos valores de todos os lotes vencidos pela adjudicatária.
- 11.7. Caso se faça necessária a retificação da fatura/nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação da nota fiscal eletrônica

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de

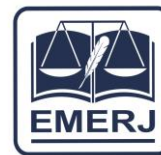
Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



devidamente corrigida e da **confirmação da entrega digital regularizada**, dando-se prosseguimento à contagem.

11.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescendo-se juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, limitados a 6% (seis por cento) ao ano.

11.9. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 11.1.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Portal da EMERJ, no **sítio eletrônico COMPRAS.GOV.BR** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, conforme a linha de fornecimento correspondente, e no **Cadastro de Registro Cadastral do TJRJ (CRC-RJ)**.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências previstas nas alíneas anteriores poderão ser utilizadas também se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.5. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.6. As providências do subitem 12.3 e 12.4 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes da perda de prazos ou da inobservância de comunicações emitidas pela Administração.

12.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ)

Secretaria-Geral (SECGE)

Departamento de Administração (DEADM)

Divisão de Contratos e Convênios (DILIC)

Serviço de Contratação Direta (SECON)



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 12.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.15. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Documentação Exigida para Habilitação;

ANEXO III – Requisição de Serviço

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

RENATO CADER DA
SILVA:500000357

Assinado de forma digital por RENATO
CADER DA SILVA:500000357
Dados: 2025.11.12 13:48:24 -03'00'

RENATO CADER
Diretor do Departamento de Administração da EMERJ